



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado e organizado na forma desta Lei, fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à gestão, proteção e preservação do meio ambiente, bem como no tocante à formulação da política municipal do meio ambiente.

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de cuja estrutura faz parte integrante.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA rege-se por esta Lei, pelas legislações ambientais do País, do Estado de Sergipe e do Município, assim como pelas normas internas que adotar.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área ambiental e atuar no controle social de políticas públicas de proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA:

I – formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II – propor normas, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação pertinente;

III – propor alterações na política ambiental do Município, com o objetivo de compatibilizar o crescimento socioeconômico com a sustentabilidade e uso dos recursos naturais;

IV – sugerir aprimoramentos para as normas municipais relacionadas com a gestão ambiental;

V – opinar quanto aos padrões, parâmetros e critérios de avaliação e controle, relativamente à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas, mediante depósito prévio, e outras sanções impostas pelo órgão ambiental competente;

VII – acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

Quinto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

VIII – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, assim como à comunidade;

IX – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, estimulando a educação ambiental, formal e informal, com ênfase na problemática local;

X – propor a celebração de convênios, contratos, acordos e outros ajustes com órgãos e entidades, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de pesquisas e de desenvolvimento ambientais;

XI – opinar sobre a realização de estudo alternativo acerca das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando dos órgãos ou entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e/ou municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a adoção de providências cabíveis dentro de sua competência;

XIII – notificar, quando necessário, os órgãos competentes nas esferas federal, estadual e/ou municipal para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no território municipal, a fim de permitir o controle de ações que possam afetar ou degradar o meio ambiente;

XIV – orientar e assessorar o Poder Executivo sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infrações à legislação ambiental;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

XV – propor ao Poder Executivo a instalação de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais e áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas científica;

XVI – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA em que estejam sendo discutidos assuntos de interesse do Município;

XVII – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XVIII – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é composto por 10 (dez) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I – Representantes do Poder Público:

- a) o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organizações ambientalistas, com atuação no Município;

b) 01 (um) representante de associações de moradores ou associações comunitárias;

c) 01 (um) representante de entidades empresariais organizadas;

d) 01 (um) representante de Instituições de Ensino, com comprometimento com a questão ambiental.

§ 1º. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, membro nato, deve exercer a Presidência do Conselho, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regulamentar.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo, exceto da alínea “a”, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade, conforme definido em decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

§ 4º. As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no § 3º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CMMA.

§ 5º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso II do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas entidades representadas.

§ 6º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 8º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA deve contar com uma Secretaria-Geral, para desempenho de atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. A designação do Secretário-Geral do Conselho é da competência do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 7º. Os atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA revestem-se da forma de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo mesmo Conselho e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º. A atuação como membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 607
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

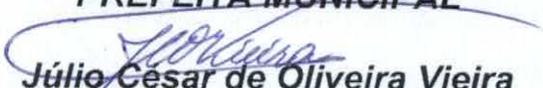
Art. 12. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

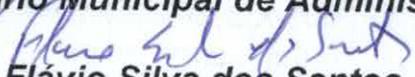
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 21 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças